



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

REFERÊNCIA: PL 526/2025.

PROCEDÊNCIA: Deputado Napoleão Bernardes.

EMENTA: Denomina Marcos Paulo Salvador o Ginásio de Esportes da Escola EEB Professora Maria Angélica Calazans, na localidade do Caminho Pinhal, no município de Dona Emma, e altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina".

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de proposição de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que visa dar a denominação de Marcos Paulo Salvador para o ginásio de esportes da escola de educação básica Professora Maria Angélica Calazans, localizada no Caminho do Pinhal, no Município de Dona Emma.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 11 de agosto de 2025.

A matéria foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Esportes e Lazer, sendo em ambas por unanimidade.

Na sequência, a proposição foi enviada a esta Comissão de Educação e Cultura, sendo que, na forma regimental, avoquei para relatar.

Primeiramente, destacamos que sobre o aspecto constitucional nada obsta a tramitação da matéria, pois se encontra respeitada a competência material e a formal para a propositura de projetos. No que se refere aos aspectos legais (infraconstitucionais), observamos que deve ser respeitada a Lei Estadual nº 16.720, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre a denominação de bens públicos.

Segundo o artigo 3º desta Lei estabelece os documentos que devem ser apresentados junto com Projeto de Lei:

“Art. 3º

I - justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;

II - certidão de óbito;

III - curriculum-vitae; e

IV - declaração, negativa ou positiva de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto.”

O artigo 4º da mesa Lei prevê o rol de impeditivos para que o Projeto de Lei seja aprovado:

“Art. 4º Fica vedada a denominação de bens públicos, de qualquer natureza, pertencentes ao Estado ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta, com nome de pessoa que tenha, contra si ou contra empresa da qual seja proprietário ou sócio, representação julgada procedente pelo Poder Judiciário, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso econômico ou político, pelos crimes:

I – de lesa-humanidade;

II – de tortura e/ou violação de direitos humanos;

III – contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

IV – contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a recuperação judicial;

V – contra o meio ambiente e a saúde pública;

VI – de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

VII – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII – de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

IX – de redução à condição análoga à de escravo;

X – contra a vida e a dignidade sexual;

XI – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e

XII – que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.”

Segundo a justificativa do Deputado autor do Projeto, Marcos Paulo Salvador, falecido em 2005, viveu grande parte de sua vida na comunidade de Caminho Pinhal, onde desenvolveu fortes vínculos com a população local, tendo participação nas atividades comunitária, bem como se tornou uma referência de desportista.

Constam nos autos manifestações de apoio a essa denominação do ginásio de esportes, como o ofício da direção da escola de educação básica Professora Maria Angélica Calazans e Moção da Câmara de Vereadores de Dona Emma.

Destarte, analisando a matéria ora relatada, pode-se verificar que todos os requisitos legais básicos foram cumpridos, e que também não está caracterizado nenhum dos impeditivos legais para a aprovação do Projeto de Lei.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 526/2025, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, em de outubro de 2025.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 21/10/2025, às 11:55.
